



ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

PROJETO DE LEI Nº 150/2021.

*À Subsec. de Ativ. Legislativa
P/ MUA
Jornalista
14.09.2021
PRESIDENTE*

“Dispõe sobre a criação do “FUNDEB transparente”, portal de transparência da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito do Estado do Acre e dá outras providências”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o sítio eletrônico, na rede mundial de computadores, denominado “FUNDEB transparente”, onde serão disponibilizadas as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de transparência e controle social.

Art.2º O sítio eletrônico conterá informações detalhadas, devendo ser atualizado mensalmente acerca da receita e da efetiva aplicação dos recursos do Fundo, garantindo-se entre outras:

I – A demonstração da receita total do Fundo, inclusive aquele oriundo de complementação da União, caso haja;

II – Relação de todos os favorecidos dos pagamentos e transferências com os recursos do FUNDEB e seus respectivos valores;

III- A demonstração dos valores gastos em remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, observados os percentuais mínimos;

Gabinete Do Deputado Chico Viga- 5º Secretario 3º Piso
Rua Arlindo Porto Leal, Nº 241-Centro- Aleac-Cep-69.900.904
Telefone: 3213-4076/4077

E-MAIL:chicoviga@uol.com.br / www.aleac.leg.br



ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

IV- Os demonstrativos das despesas realizadas com vistas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo, serão apresentadas de forma detalhada pelos Órgãos detentores dos dados inerentes à aplicação desta lei, de forma clara e objetiva, com vistas a facilitar o controle social.

Art.3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo

14 de Setembro de 2021.

Deputado Chico Viga

PODEMOS



ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

Justificativa

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamentado em 2020, através da Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, destina-se:

“Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.”

O Relatório de Avaliação da Execução de Programas de Governo (AEPG) do FUNDEB, elaborado pela Controladoria Geral da União - CGU, revela que nos estados e municípios fiscalizados na amostra, foram detectados casos de professores recebendo valores abaixo do piso nacional, despesas incompatíveis com o objetivo do FUNDEB, além de irregularidades em licitações.

Cabe destacar algumas situações apontadas no Relatório, no campo "Resultado", cujos percentuais referem-se ao universo fiscalizado pela CGU na avaliação:

- Em 59% dos entes fiscalizados, houve a realização de despesas incompatíveis com o objeto do Fundo;
- Em 41% houve a ocorrência de montagem, direcionamento e simulação de processos licitatórios;
- Em 42% foram efetuados pagamentos em desconformidade com a legislação;

A Conclusão do Relatório apontou o não atingimento do limite mínimo de aplicação exigido na remuneração dos professores, fraudes em procedimentos licitatórios, falta de comprovação documental nas despesas realizadas, e incompatibilidade entre as despesas e os objetivos do programa.

Em função da importância da Educação no país, é necessário que a sociedade participe ativamente no acompanhamento e controle das ações realizadas com recursos do FUNDEB em seu Estado.

Gabinete Do Deputado Chico Viga- 5º Secretário 3º Piso
Rua Arlindo Porto Leal, Nº 241-Centro- Aleac-Cep-69.900.904
Telefone: 3213-4076/4077

E-MAIL: chicoviga@uol.com.br / www.aleac.leg.br



ESTADO DO ACRE
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

Neste diapasão, espera-se a participação do cidadão de forma a contribuir para correta aplicação dos recursos públicos. É fundamental, para consecução dos objetivos do Estado, que ocorra uma ação efetiva do cidadão na gestão, fiscalização e monitoramento, seja através dos Conselhos do FUNDEB, estabelecidos pela Lei nº 14.113/2020, seja pelo individuo interessado.

O projeto de lei em questão busca viabilizar a participação da sociedade na aplicação dos recursos, bem como a aplicação dos princípios da eficiência e transparência. Trata-se de monitorar o cofre do qual sai dinheiro para valorizar os professores e desenvolver e manter funcionando todas as etapas da Educação.

O que proponho com o "Fundeb Transparente", é apoio aos professores na luta por mais valorização. É preciso estar claro sobre o que será feito com os recursos e onde serão aplicados, além de estabelecer um diálogo verdadeiro com os maiores interessados, que são os docentes, já que todo esse dinheiro é deles. Dessa forma, haverá um ganho significativo, não somente para os professores, mas também para toda comunidade escolar, bem como para toda sociedade, uma vez que a aplicação adequada dos recursos do Fundeb resulta em melhorias na educação.

Deste modo, em função do exercício dos direitos básicos do cidadão, em virtude da movimentação de grande vulto financeiro, justifica-se a presente proposição, em consonância com o princípio constitucional da publicidade e da Lei da Transparência, conclamo os nobres colegas deputados (a) a contribuírem para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

14 de Setembro de 2021.

Deputado Chico Viga

PODEMOS